

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo aditivo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 11 de maio de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA. FIRMA PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS.

Pelo presente instrumento, **ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA.**, detentora do CNPJ [REDAZIDO], sediada a Rua [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], [REDAZIDO], Cidade de [REDAZIDO] Estado de [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], por seu representante legal ao final assinado, [REDAZIDO], empresário, casado, CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO] doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o Primeiro Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD**, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-Supram NM, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, **Sra. Mônica Veloso de Oliveira**, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido este, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que a Compromissária assinou Termo de Ajustamento de Conduta com a Compromitente, em 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação de aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta pelo empreendedor no Processo SEI nº 1370.01.0021761/2021-58 (documento 44204783), diante da necessidade posterior de acrescentar novas áreas, alterando o objeto do TAC previamente firmado;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou nova solicitação SLA, 2022.04.01.003.0002369 , substitutiva à prévia solicitação 2021.08.01.003.0004446;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a alteração da Cláusula Primeira, que trata do “**Objeto do Compromisso**”, na qual são descritas as atividades autorizadas por meio do Termo firmado e a área à qual ele se refere.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira, em seu *caput*, previa:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA. para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente autorizado por meio da outorga especificada nas considerações iniciais deste instrumento.”

Diante da solicitação do empreendedor, passa a Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA. para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (3.603,26ha); “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (14,918 t/ano); “barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” (0,1ha); “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (3,6ha) – objetos da Solicitação SLA nº 2022.04.01.003.0002369 - , nas Fazendas de matrículas nº 7.408, 7.409, 7.410, 11.068, 11.069, 11.070, 11.071, 11.072, 11.073 e 11.074, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente autorizado por meio da outorga especificada nas considerações iniciais deste instrumento.”

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e contratadas as partes firmam este termo aditivo de ajustamento de conduta, para os devidos e legais efeitos, assinada pelas testemunhas abaixo.

Montes Claros, _____ de _____ de 2022.

Mônica Veloso de Oliveira


Superintendente da SUPRAM/NM


Representante legal da Ecoagrícola Café Ltda.




Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 20/05/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).




Documento assinado eletronicamente por  **Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por  **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por  **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46361303** e o código CRC **209134E7**.